RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Referenda Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Pato Branco a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda – Mantenedora da FADEP.

Art. 1º Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Município de Pato Branco e Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda, que tem por objeto a realização de estágios curriculares de estudantes conforme termo de convênio já existente entre a Fadep e o Município, regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos superiores ofertados pela FADEP, nas instalações ambulatoriais da Policlínica Pato Branco S/A e Hospital São Lucas, nos quais serão realizados procedimentos ambulatoriais de pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral e clínica médica pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS), nos espaços subcedidos pela FADEP ao Município, conforme termos de sub-cessão de uso nºs 001/2007 e 002/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de outubro de 2007.

Valmir Tasca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 25-Out-2007-17:08-000284-1/1

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA – mantenedora da FADEP.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 76.995.448/0001-54, com sede e foro na rua Caramuru, n. 271, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Viganó, brasileiro casado, portador da carteira de identidade sob o RG n. 7469950- SSP/PR e inscrito no CIC/CPF sob o n. 036794469-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** e a **ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.**, mantenedora da FACULDADE DE PATO BRANCO-FADEP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.420.225/0001-95, com sede e foro em Pato Branco (PR) na Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, Bairro Fraron, ora representada por seu Diretor-Geral, Eliseu Miguel Bertelli, doravante denominada simplesmente **FADEP**, que se regerá pela Lei 8.666/93 e demais alterações e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre o Município e a FADEP, para fins de realização de Estágios Curriculares de estudantes conforme

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

termo de convênio já existente entre a FADEP e o MUNICÍPIO, regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos superiores ofertados, nas instalações ambulatoriais da Policlínica Pato Branco S/A e Hospital São Lucas, nos quais serão realizados procedimentos ambulatoriais de *pediatria*, *gineco-obstetrícia*, *cirurgia geral* e *clínica médica* pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS), nos espaços subcedidos pela FADEP ao MUNICÍPIO, conforme termos de subcessão de uso n. 001/2007 e n. 002/2007.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O presente Termo de Cooperação não representará nenhum custo financeiro adicional para o Município, não havendo necessidade de dotação orçamentária uma vez que os recursos eventualmente utilizados pelo MUNICÍPIO na implementação das atividades inerentes ao presente termo serão exclusivamente os já destinados à saúde.

A FADEP destinará os valores necessários para a implementação e cumprimento do presente termo, nos termos expostos nos itens a seguir.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Compete à FADEP:

a) Permitir que o MUNICÍPIO se utilize do espaço cedido pela POLICLÍNICA PATO BRANCO e o HOSPITAL SÃO LUCAS para realização dos procedimentos ambulatoriais de *pediatria*, *gineco-obstetrícia*, *cirurgia geral* e *clínica médica* pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS);

b) Fornecer às suas expensas os equipamentos e os móveis necessários para o desenvolvimento dos atendimentos ambulatoriais acima referidos, conforme tabela em anexo;

c) Manter, sob as suas expensas, um funcionário no setor de recepção e demais profissionais necessários na área de enfermagem, de cada hospital;

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

d) Pagamento dos valores inerentes aos serviços de *telefone*, de *internet*, de *água e esgoto* e de *energia elétrica* relativas aos ambientes, bem como os relativos às despesas com material e pessoal de limpeza dos ambientes;

e) Prover a coordenação e supervisão dos estagiários, através de profissionais da área, com vistas a complementação do ensino e da aprendizagem;

f) A inserção do estágio na programação didático-pedagógica;

g) Definição de carga horária, duração e jornada de estágio, condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estágios referidos na Lei 6494/77;

h) Dispor sobre a sistemática de organização, supervisão e orientação de estágio curricular;

i) Responsabilizar-se, na forma da lei, pelos atos de seus estagiários que atentem contra a segurança e a saúde destes e de terceiros;

j) Providenciar seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil em favor dos estagiários;

k) Prover os insumos necessários para o desenvolvimento do estágio aos estagiários;

l) Permitir que o Município possua autonomia em relação as condições para que a população residente no Município ou mesmo a população referenciada, conforme pactuação, tenham acesso aos serviços de saúde em quantia e qualidade adequadas.

3.2 – Compete ao MUNICÍPIO:

a) Permitir que a FADEP mantenha o desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado nas áreas de saúde, inclusive na área médica, no local;

b) Gerenciar exclusivamente todas as condições inerentes aos serviços prestados;

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

c) Prover a estrutura de profissionais médicos, que serão remanejados das atuais unidades;

d) Prover os insumos necessários ao funcionamento das unidades, exceto os que se destinarem exclusivamente aos estagiários, que serão fornecidos pela FADEP.

3.3 – Competem a ambas as partes observar as normas de controle de infecção hospitalar estabelecidas pelas respectivas comissões dos hospitais, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Cláusula Quarta – DA VALIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica terá início em 23 de outubro de 2007, e término em 23 de outubro de 2017, possibilitada a prorrogação de sua vigência, segundo o interesse público e o das partes.

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, apenas em caso de motivo justo ou nas hipóteses de violação de qualquer dos deveres oriundos do presente, mediante aviso prévio de 150 (cinto e cinqüenta dias), ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Ficará rescindido de pleno direito o presente ajuste em caso de não aprovação do Curso de Medicina pelo Ministério da Educação-MEC, facultada ao MUNICÍPIO manter os atendimentos nos espaços subcedidos mediante acordo direito com os hospitais.

Ressalva-se ao Município, a bem do interesse público, rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, o presente termo, independentemente de prévia notificação, mediante motivação prévia ou concomitante.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Cláusula Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo serão regulamentados pela legislação aplicável à espécie, bem como, por termo aditivo celebrado entre as partes.

Cláusula Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, assim por estarem justos e contratados, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprirem todas as obrigações decorrentes do contrato, firmam-no em duas vias de igual teor e forma.

Pato Branco (PR), 23 de outubro de 2007.

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA

Eliseu Miguel Bertelli – Diretor-Geral

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Roberto Salvador Viganó – Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4145 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 27 E 28 DE OUTUBRO DE 2007 -

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Referenda Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Pato Branco a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda. – Mantenedora da FADEP.

Art. 1º Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Município de Pato Branco e Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda, que tem por objeto a realização de estágios curriculares de estudantes conforme termo de convênio já existente entre a Fadep e o Município, regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos superiores ofertados pela FADEP, nas instalações ambulatoriais da Policlínica Pato Branco S/A e Hospital São Lucas, nos quais serão realizados procedimentos ambulatoriais de pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral e clínica médica pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS), nos espaços subcedidos pela FADEP ao Município, conforme termos de subcessão de uso nºs 001/2007 e 002/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de outubro de 2007.

Valmir Tasca - Presidente